



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**RESOLUÇÃO Nº 276, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

*Regulamenta a convocação de Juiz Auxiliar no âmbito da Justiça Militar da União e em auxílio a outros Tribunais e ao Conselho Nacional de Justiça.*

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 6ª Sessão Administrativa, realizada entre 16 a 19 de março de 2020, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 12/2020,

**CONSIDERANDO** o texto da Resolução CNJ nº 72, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais Estaduais e Federais; e

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CNJ nº 264, de 9 de outubro de 2018, que alterou e revogou dispositivos da Resolução CNJ nº 209, de 10 de novembro de 2015, a qual dispõe sobre a convocação de magistrados para auxílio no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Estaduais, Regionais, Militares e Superiores e adota outras providências,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A convocação de magistrados para atuação como Juiz Auxiliar em apoio à Presidência do Superior Tribunal Militar, bem como em auxílio a outros Tribunais e ao Conselho Nacional de Justiça, fica regulamentada por esta Resolução.

**Art. 2º** O magistrado convocado desempenhará essa atividade pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.

**Parágrafo único.** Será permitida a prorrogação ou a convocação de magistrado, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.

**Art. 3º** Aos juízes convocados para prestar auxílio neste Tribunal não será devida qualquer diferença de remuneração.

**Art. 4º** Para fins do disposto no art. 1º, é vedada a liberação ou convocação de magistrados da Primeira Instância da Justiça Militar da União, nos seguintes casos:

I – em se tratando de Juiz Substituto;

II – em se tratando de Magistrado em processo de vitaliciamento;

III – quando o Magistrado, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

IV – quando exceder 10% (dez por cento) dos Juízes Titulares da Justiça Militar da União.

**Art. 5º** Os juízes convocados ficam afastados da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação e não poderão aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou

administrativo.

**Art. 6º** O número máximo de magistrados à disposição do Superior Tribunal Militar é de 02 (dois).

**Art. 7º** O Presidente do Tribunal solicitará ao Tribunal de origem a liberação do magistrado e, uma vez autorizada, será expedido Ato de convocação.

**Art. 8º** A Diretoria de Pessoal deverá ser comunicada formalmente da data de apresentação do magistrado para contagem do prazo previsto no art. 2º.

§ 1º As férias do Juiz Auxiliar serão organizadas e autorizadas pela autoridade competente do órgão ao qual estiver servindo.

§ 2º Nos casos de convocação previstos no parágrafo único do art. 4º desta Resolução, o Superior Tribunal Militar deverá ser comunicado dos respectivos períodos de férias dos magistrados até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início de sua fruição.

**Art. 9º** Poderão ser concedidos ao Juiz Auxiliar os seguintes benefícios, obedecendo às disposições de normativos próprios deste Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça:

I – ajuda de custo, para atender às despesas de instalação, e custeio das despesas de transporte, como passagem, bagagem e bens pessoais;

II – auxílio-moradia, para ressarcir as despesas comprovadamente realizadas pelo Juiz Auxiliar com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira;

III – diárias, nos deslocamentos, em objeto de serviço, para outra localidade do território nacional ou para o exterior;

IV – utilização de aparelho telefônico móvel celular do Tribunal ou ressarcimento de conta de aparelho telefônico móvel celular próprio.

**Art. 10.** A implementação de despesas decorrentes desta Resolução fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução nº 162, de 25 de março de 2009.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 07/04/2020, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1798682** e o código CRC **70628BCB**.